

Proc. Administrativo 462/2024

De: Renata R. - SEMAS - DPB

Para: SEMAS

Data: 24/04/2024 às 16:13:33

Setores envolvidos:

SEMAS, SEMAS - DPB

Locação de imóvel CRAS GALANTE

Solicitação de autorização de renovação do contrato de aluguel do imóvel CRAS Galante.

—
Renata Cavalcante Rodrigues
Diretora de Proteção Social Básica

Anexos:

DOD_ALUGUEL_DE_IMOVEL_PARA_CRAS_GALANTE.pdf



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - DOD

DOCUMENTO DE ORIGEM:

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE DA CONTRATAÇÃO

SETOR REQUISITANTE	DIRETORIA DE PROTEÇÃO BÁSICA
RESPONSÁVEL	RENATA CAVALCANTE RODRIGUES
MATRÍCULA	242262
E-MAIL	protesocialbasica@gmail.com
TELEFONE	83987868498

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Locação de um imóvel para o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS GALANTE, sugerido na Rua Maria da Costa Agra, 22, Galante.

3 – MOTIVAÇÃO E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS é uma unidade pública estatal e descentralizada da Política de Assistência Social. O CRAS é a referência para o desenvolvimento de todos os serviços socioassistenciais de proteção social básica do SUAS. Isso significa que os serviços devem estar sempre em contato com o CRAS, no respectivo território de abrangência, tomando-o como ponto de referência. Estes serviços, de caráter preventivo, protetivo e proativo, podem ser ofertados diretamente no CRAS, desde que haja espaço físico e equipe, sem prejuízo das atividades do PAIF, que deve ser ofertado exclusivamente pelo CRAS. Já os demais serviços, quando desenvolvidos no território do CRAS por outra unidade pública ou entidade/organizações de assistência social devem ser, obrigatoriamente, referenciados ao CRAS. É importante que o CRAS seja instalado em local próximo ao território vulnerável e de risco, a fim de garantir o efetivo encaminhamento das famílias e seu acesso à proteção social básica.

4 – VINCULAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E ORÇAMENTO

Há previsão orçamentária consignada no Orçamento Anual do Município de Campina Grande para a aquisição do objeto em questão, o que atende aos requisitos legais estabelecidos pelo direito administrativo. Esta disposição financeira assegura a viabilidade da realização do processo licitatório e a subsequente contratação garantindo a adequada



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - DOD

utilização dos recursos públicos de forma transparente e em conformidade com os princípios da Administração Pública.

O Decreto N° 4751/2023, que regulamenta a Lei Federal N° 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos, no Município de Campina Grande, determina em seu Art. 10, §1º, que o Município de Campina Grande deverá, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da publicação deste Decreto (18 de abril de 2023) promover a implantação do Plano de Contratações Anual, ou seja, até o dia 18 de abril de 2025.

5 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE

Conforme o documento de Orientação aos Municípios sobre Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome da Secretaria Nacional de Assistência Social datado de Novembro de 2014:

Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município XX, quais sejam: I – CRAS; II – CREAS; Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observado as normas gerais.

Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social –CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

A Assistência social centra esforços na prevenção e enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco sociais, por meio de intervenções territorializadas e com foco nas relações familiares e comunitárias. Para cumprir tal finalidade, faz-se necessário planejar. Este planejamento consiste em uma estratégia de ação que estabeleça metas, procedimentos e métodos, compatibilizando necessidades e demandas com recursos e tempo disponíveis, de forma a possibilitar a organização do Sistema Único de Assistência Social no município.

O planejamento baseia-se em uma leitura da realidade e visa promover uma mudança na situação encontrada, segundo objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Social.

O desafio é conhecer a realidade do município e nela atuar, priorizando as situações de maior vulnerabilidade, dada a complexidade dos processos sociais de desproteção social e a extensão de necessidades e demandas a serem atendidas. Assim, a definição dos territórios de vulnerabilidade e o planejamento, no tempo (curto, médio e longo prazos), da instalação de CRAS em todos os territórios, deve necessariamente ser objeto do Plano, já



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - DOD

que a universalização da proteção básica é importante objetivo a ser alcançado pela Política Nacional de Assistência Social. Além do conhecimento da incidência de situações de vulnerabilidade e risco, é relevante que se tenha um levantamento de todas as unidades da rede socioassistencial já existentes ou necessárias para o atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social de determinada localidade, partindo do pressuposto de que é preciso planejar o hoje e o amanhã.

O CRAS deve localizar-se em áreas que concentram situações de vulnerabilidade e risco social. Todavia, a Norma Operacional Básica/SUAS (2005) reconhece que diagnosticar a incidência de situações de vulnerabilidade e risco social é uma tarefa complexa, em especial no que diz respeito à obtenção de informações sociais intraurbanas municipais, bem como informações de difícil mensuração ou sobre as quais não se dispõe de estatísticas nacionais, tais como situações de violência, negligência e abandono.

Nos municípios de médio e grande porte, bem como nas metrópoles, o CRAS deve situar-se nos territórios de maior vulnerabilidade. Em caso de impossibilidade temporária (não existência de imóvel compatível, grande incidência de violência, dentre outros), a unidade deve ser instalada em local próximo ao território de abrangência, a fim de garantir o efetivo referenciamento das famílias em situação de vulnerabilidade e seu acesso à proteção social básica. Nestes municípios, em que será necessária a instalação de vários CRAS visando universalizar a Proteção Social Básica, para a cobertura de todas as áreas vulneráveis, os CRAS poderão ter territórios maiores do que o padrão estipulado pela NOB-SUAS, desde que disponham de recursos humanos compatíveis com o referenciamento de um número maior de famílias e que esteja previsto no Plano Municipal de Assistência Social.

O espaço físico constitui fator determinante para o reconhecimento do CRAS como locus no qual os direitos socioassistenciais são assegurados. É imprescindível que a infraestrutura e os ambientes do CRAS respondam a requisitos mínimos para a adequada oferta dos serviços socioassistenciais de proteção social básica nele ofertados. Todos os CRAS são obrigados a dispor dos espaços necessários à oferta do principal serviço, o Programa de Atenção Integral à Família – PAIF, bem como para a função de gestão territorial da proteção básica. O CRAS é a unidade pública responsável pela oferta do Programa de Atenção Integral às Famílias - PAIF e, dessa forma, deve dispor de espaços que possibilitem o desenvolvimento das ações previstas por este Serviço. O espaço físico é reflexo de uma concepção. Deve ser organizado de modo que as famílias que vivem no território de abrangência do CRAS o reconheçam como uma unidade pública que possibilita o acesso a direitos.

Desta forma, os CRAS não podem ser instalados em edificações inadequadas e improvisadas. Alguns cuidados devem ser observados na adequação do espaço físico do CRAS, tais como a instalação do CRAS preferencialmente em imóvel estatal, em especial imóvel adquirido pela gestão municipal para essa finalidade. Essa recomendação baseia-se



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - DOD

no fato de que pesquisas realizadas sobre o CRAS apontam que a propriedade do imóvel é importante para que a unidade se constitua como referência para a população. Ademais, o imóvel deve possuir características dimensionais e ambientais adequadas, elementos que podem mais facilmente ser resolvidos em imóveis públicos, com construção ou reformas.

O aluguel do imóvel, modalidade mais frequentemente encontrada, por vezes é a única alternativa em locais de vulnerabilidade ou mesmo enquanto a unidade pública é construída. Deve-se atentar para a importância do tempo de duração do aluguel, já que a permanência do CRAS em determinado local é importante para que se torne referência. A cessão formal de imóveis é outra alternativa, desde que fique assegurado tempo suficiente até que se construa ou adquira a sede definitiva. O imóvel do CRAS, seja alugado, cedido ou público, deve assegurar a acessibilidade para pessoas com deficiência e idosos. Constitui fator relevante para a escolha do imóvel a possibilidade de adaptação de forma a garantir o acesso a todos os seus usuários. Em imóveis locados ou cedidos também há maior dificuldade de adequação dimensional e ambiental. E sob essa condição a unidade fica também sujeita a eventuais mudanças compulsórias de localização, para devolução do imóvel ou qualquer outro motivo, colocando em risco um ativo de importância para o SUAS: a identificação e referência do CRAS como “espaço” de proteção social de assistência social das famílias referenciadas. O CRAS deve ser uma unidade de referência para as famílias que vivem em um território. A mudança de endereço pode constituir um fator que põe em risco esta referência.

Conforme previsto na Resolução da Comissão Intergestores que esta unidade pública estatal seja implantada em associações comunitárias e ONG's. Também não é admitido o compartilhamento de espaço físico do CRAS com estruturas administrativas, tais como secretarias municipais de assistência social ou outras secretarias municipais e/ou estaduais, prefeituras, subprefeituras, entre outras. Entretanto, é possível a instalação do CRAS em espaços compartilhados, respeitadas as exceções constantes do destaque acima, desde que sejam tomadas providências que assegurem a identidade da unidade, tais como a presença de uma entrada exclusiva para acesso ao CRAS, garantia e exclusividade dos ambientes destinados à oferta do PAIF e de sua função de gestão local da rede socioassistencial da proteção social básica e a identificação adequada do CRAS, de forma a manter o caráter público e de vínculo da unidade ao SUAS.

6 – INDICAÇÃO DE COLABORADOR DA ÁREA REQUISITANTE PARA COMPOR EQUIPE DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E GERENCIAMENTO DO RISCO

O Setor responsável na colaboração para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é a Diretoria de Proteção Social Básica representado pela Diretora a qual também compete o processo de consolidação e sistematização das etapas de efetivação das concessões objetivo final, juntamente com o responsável técnico pela elaboração do ETP, Diego Arthur Tavares Mousinho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - DOD

7 – ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO

Perante da relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requisitante, encaminhamos o pedido de autorização para prosseguimento e posterior realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Abraçando os critérios legais e mediante a relevante situação de Vulnerabilidade e/ou risco Social vivenciada pelo conjunto da população e em atendimento aos preceitos legais da Assistência Social, a DPSB coadunado com os pareceres técnicos dos profissionais que acompanham as famílias em seus territórios.

Fundamentado pela realidade do pós pandemia e as crescentes agruras sociais/econômicas, justifica-se, que a administração municipal, através da Secretaria de Assistência Social, por meio da DPSB e os CRAS enquanto unidade da proteção social, apesar de somar esforços no atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente aquelas em que o Sistema Único de Assistência Social - SUAS preconiza como prioridade, necessitou de agregar novas estratégias de atendimento para os benefícios eventuais para garantir o que preconiza a lei acima citada.

Deste modo, reafirmamos que os benefícios assistenciais no âmbito do SUAS, são prestados de forma articulada às demais garantias, o que significa um trabalho continuado com as famílias atendidas, com objetivo de incluí-las nos serviços previstos para fomentar suas potencialidades, além de promover a superação das situações de vulnerabilidade, em oportunidades, onde necessita de assistência imediata/eventual por contingenciamento.

Nesse sentido, a solicitação concessão justifica-se com. Portanto, constitui expressiva preocupação dotar nosso município de infraestrutura básica para atendimento efetivo e qualitativo de forma resoluta integralidade nesses momentos de chegada e mais um indivíduo nas famílias, nesse sentido, esta política de concessão dessa modalidade de benefício eventual deve ser concretizada.

Assim, a emergência na Assistência Social reclamou providências ágeis para atendimento ao público de baixa renda e ou vulnerabilidade socioeconômica, procurando aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco, seguindo a esteira dos direitos reservados do

A solicitação de contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, considerando que exige do Poder Público rápidas medidas.

No município de Campina Grande os Serviços, Programas e Benefícios da Assistência Social referênciam as famílias com isso coube orçar

Assim, faz necessário a locação do imóvel no corrente ano de 2024 para suprir as solicitações do cotidiano, bem como as situações atípicas das proteções sociais, exigindo intervenção para minimizar a judicialização do direito e atender ao plano estimado e



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - DOD**

reafirmar os pareceres favoráveis dos técnicos da rede conforme as fundamentações acima relatadas, e os registros na DPSB.

24 de Abril de 2024.

**RENATA CAVALCANTE RODRIGUES
DIRETORA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B352-02DE-0A95-3905

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENATA CAVALCANTE RODRIGUES (CPF 010.XXX.XXX-69) em 24/04/2024 16:14:32 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/B352-02DE-0A95-3905>